



COASC-AL
Fls. 16
D.

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Encaminho ao Gabinete do(a) Senhor(a) Deputado(a) *Jorge Frederico*
o(a).....*PL 569/2023*, concedido Vista na **Comissão de**
Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, *21* de *fevereiro* de 2024

Raimundo Alves Guimarães
RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES

Coordenador de Apoio às Comissões

Quem recebeu.....*Jucielly Belho*.....

Data Recebimento.....*21/02/24*....



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 564/2023

AUTOR: Deputado CLEITON CARDOSO

ASSUNTO: Estabelece diretrizes para a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância, e dá outras providências.

RELATOR: Deputado JORGE FREDERICO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 564/2023, de autoria do deputado CLEITON CARDOSO, que “Estabelece diretrizes para a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância, e dá outras providências.”

Aduz o autor que a Constituição Federal de 1988 reconheceu como direitos sociais entre outros, a educação, a saúde, a assistência social, a proteção à maternidade e à infância, sendo competência do poder público proporcionar os meios de acesso para a sua efetivação.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

II – VOTO

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa,



COASCAL
Fls. 18

indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

Todavia, ressalta-se que no nosso ordenamento estadual já existe lei que trata sobre o assunto, a Lei nº 4.292 de 6 de dezembro de 2023, que “Institui o Programa Mãos que Cuidam-TO, pela Primeira Infância, na forma que especifica, e adota outras providências.”, sendo que a proposta não inova em nada o ordenamento jurídico, ficando, portanto, prejudicada.

Assim, nos termos do artigo 148, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, considera prejudicada a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma Sessão Legislativa, **ou transformado em diploma legal.**

Ante o exposto, e estando a propositura prejudicado em virtude de Lei idêntica ao projeto em comento, **VOTO** pelo **ARQUEVAMENTO** do Projeto de Lei nº **564/2023**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2024.

Deputado **JORGE FREDERICO**

Relator



COASC-AL
Fls. 19
L.

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) *Jorge Frederico* referente ao(a) P.L. / 564/2023

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) *Arquivo*

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2024.

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETVOS

Dep. GIPÃO(X)	Dep. MOISEMAR MARINHO()
Dep. CLAUDIA LELIS()	Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. JORGE FREDERICO(X)	Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. NILTON FRANCO(X)	Dep. OLYNTHO NETO()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO(X)	Dep. GUTIERRES TORQUATO()

MEMBROS SUPLENTES



CO-SC-AL
Fls. 20
W

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 25/2024

Palmas, 28 de fevereiro de 2024.

A sua Excelência o Senhor
CLEITON CARDOSO

Deputado Estadual da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins
NESTA

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que o **Projeto de Lei nº 564/2023**, de sua autoria, que “Estabelece diretrizes para a política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância, e dá outras providências”, foi deliberado nesta Comissão, pelo arquivamento em 27 de fevereiro de 2024, conforme cópia do parecer em anexo.

Assim, caso tenha interesse no prosseguimento, poderá apresentar recurso, nos termos do art. 73-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RECEBEMOS
Em 06/10/2024
naaioze de gomes
Gabinete de Cleiton Cardoso
3212-5058